

**MINUTA DE PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO  
À PROMOÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA**

Entre:

**Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.**, pessoa coletiva de direito público com N.I.P.C. n.º 510322506, com sede na Av.ª da Liberdade, n.º 270, 1250-149 Lisboa, representado, neste ato, pela Presidente do Conselho Diretivo, Professora Doutora Ana Paula Laborinho, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Pessoa singular/coletiva** ..... (identificação da pessoa), com domicílio/sede na ....., neste ato representada por ..... (identificação da pessoa), na qualidade de ..... (cargo na pessoa coletiva), designado por Segunda Outorgante,

Considerando que:

- a) Foi criado o estatuto da Empresa Promotora da Língua Portuguesa, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 3/2017, de 28 de abril, atribuível a qualquer pessoa singular ou coletiva que realize uma contribuição pecuniária destinada à promoção da língua portuguesa;
- b) A formalização da contribuição financeira será efetuada através da celebração de um Protocolo entre a pessoa singular/coletiva e o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., nos termos do n.º 3 do art.º 3 do 3/2017, de 28 de abril;
- c) A Pessoa singular/coletiva ..... acima identificada manifestou interesse em realizar uma contribuição pecuniária destinada a ..... (uma das modalidades elencadas no n.º 2 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2017, de 28 de abril);

As partes acordam, de livre vontade, celebrar o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos que enquadram a realização da(s) contribuição(ões) pecuniária(s) a efetuar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.

## **Cláusula 2.ª**

### **(Vigência do Protocolo)**

1. O presente Protocolo inicia a vigência na data da sua assinatura, vigorando enquanto o Segundo Outorgante realizar a (s) contribuição (ões) financeiras nos termos definidos na cláusula seguinte;
2. Enquanto vigorar o presente Protocolo o Segundo Outorgante beneficia dos direitos associados ao estatuto de Empresa Promotora da Língua Portuguesa, definidos no Decreto Regulamentar n.º 3/2017, de 28 de abril.

## **Cláusula 3.ª**

### **(Contribuição)**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a realizar a contribuição anual no valor total de .....€ consignada à promoção da língua portuguesa;
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a .....(uma das modalidades elencadas no n.º 2 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2017, de 28 de abril) no país ....., região....., cidade.....;
3. A(s) contribuição (ões) previstas neste Protocolo serão realizadas através de transferência bancária para o IBAN do Primeiro Outorgante/ cheque.

## **Cláusula 4.ª**

### **(Período de financiamento)**

O financiamento acordado no presente Protocolo terá uma duração de xxx anos, com início aquando da assinatura do presente Protocolo e termo em .....

## **Cláusula 5.ª**

### **(Plano de pagamentos)**

1. A(s) contribuição(ões) a realizar será(ão) concedida(s) em .... (*n.º de prestações*) prestações de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
  - a. €..... no mês de.....de.....;
  - b. €..... no mês de..... de .....
2. A 1.ª prestação será atribuída após a assinatura do presente Protocolo.

**Cláusula 6.ª**  
**(Alterações ao protocolo)**

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Protocolo apenas serão válidas se reduzidas a escrito e assinadas pelos representantes das partes outorgantes, devidamente mandatados para o efeito.

**Cláusula 7.ª**  
**(Denúncia e Resolução)**

1. O Presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes outorgantes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à contraparte.
2. A comunicação referida no número anterior produz efeitos no início do segundo ano civil subsequente à data da comunicação.
3. O incumprimento total de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo, por causa que lhe seja imputável, constitui motivo para a resolução do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a cessação direitos associados ao estatuto de Empresa Promotora da Língua Portuguesa, definidos no Decreto Regulamentar n.º 3/2017, de 28 de abril.

**Cláusula 8.ª**  
**(Comunicações)**

Salvo indicações expressas em contrário, as comunicações entre as partes, a efetuar ao abrigo da cláusula anterior, devem ser efetuadas por escrito, mediante carta com aviso de receção, fax ou e-mail, para os seguintes endereços:

- Camões, I.P.

Morada: Avenida da Liberdade, 270 Lisboa 1250-149 Portugal

Fax: 21 314 39 87

E-mail: [secretariado@instituto-camoes.pt](mailto:secretariado@instituto-camoes.pt)

- Pessoa singular/coletiva

Morada: .....

Fax: .....

E-mail: .....

### **Cláusula 9.ª**

#### **(Diferendos)**

Se algum diferendo surgir relativamente à aplicação ou interpretação deste Protocolo, proceder-se-á à consulta entre as partes, com vista à sua resolução dentro dos princípios que norteiam a sua celebração.

### **Cláusula 10.ª**

#### **(Foro competente)**

Para as questões emergentes do presente Protocolo será competente o Tribunal Administrativo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Feito, em Lisboa, aos .... de ..... de 2017, em dois originais, um para cada uma das partes.

Pelo Camões, I.P.

Pela pessoa singular/coletiva